



pk

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

LEI Nº 519, DE 16. DE DEZEMBRO DE 1991.

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

pk **Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde; *pk*
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de saúde; *pk*
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde; *pk*
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos; *pk*
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município; *pk*
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS; *pk*



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde; *OK*

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior; *OK*

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS; *OK*

X - Elaborar o seu Regimento Interno; *OK*

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares. *OK*

Alterar
Art. 3º - O CMS, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, terá composição paritária entre os representantes do governo, prestadores e profissionais de saúde de um lado e os representantes dos usuários de outro.

///
Parágrafo Único: Os representantes das entidades prestadoras de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, serão escolhidos através de sessões plenárias respectivas.

Art. 4º - As funções de membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

**GABINETE DO PREFEITO, aos 16 dias do mês de
dezembro de 1.991.**

Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Secret. Administração